



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)**

Acrescentem-se §§ 5º e 6º ao art. 5º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 5º O valor da bolsa de permanência, a que se refere o art.5º, destinada aos estudantes do Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral, será estabelecido e reajustado anualmente, por Resolução do FNDE, após manifestação técnica das Secretarias de Educação Média e de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação, em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica e corrigido pelo índice IPCA do ano anterior’.

§ 6º O valor da bolsa será em dobro para os estudantes com TEA (Transtorno do Espectro Autista).”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola é um dos princípios a partir dos quais o ensino será ministrado (art. 206, I).

Alunos matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou em jornada de Tempo Integral muitas vezes enfrentam desafios adicionais que podem dificultar sua permanência na escola e comprometer o acesso à educação de qualidade.



exEdit

* C D 2 3 8 9 5 2 8 6 0 9 0 0 *

Nesse contexto, a presente proposta de emenda é uma medida essencial para apoiar esses estudantes e garantir que eles possam continuar seus estudos e obter uma formação educacional completa,

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade legal e compatibilidade constitucional do pleito em questão.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 1 de dezembro de 2023.

**Deputado Ricardo Ayres
(REPUBLICANOS - TO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238952860900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres



LexEdit
* C D 2 3 8 9 5 2 8 6 0 9 0 0 *